



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

DELIBERAÇÃO Nº 002 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 e dá outras providências.

O COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19), no exercício de atribuição que lhe confere a Portaria nº 036 de 20 de março de 2020 e

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado, nos termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério Público Estadual no sentido de adotar medidas restritivas para evitar aglomeração, principalmente nos próximos dias com a previsão de pico de contágio pela COVID-19; e

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 23.636 de 17 de abril de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam os funcionários públicos municipais obrigados a utilizar, em seus ambientes de trabalho, máscara de proteção, preferencialmente reutilizável, e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19.

§1º O não cumprimento deste artigo, sujeitará o servidor às penalidades previstas no artigo 139 da Lei Complementar Municipal nº 003/2003.

§2º Para os fins do disposto neste artigo o Município fornecerá gratuitamente máscara de pano e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 para seus funcionários.

Art. 2º Todos aqueles que trabalharem em escritórios, estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários e casa lotérica deverão obrigatoriamente fazer uso de máscara de proteção, preferencialmente reutilizável, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único. O proprietário do estabelecimento deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários máscaras e outros recursos necessários a proteção individual do trabalhador e de prevenção da disseminação do coronavírus.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 3º Os templos religiosos além das determinações contidas na Deliberação nº 001/2020 deste Comitê Municipal, deverá exigir de todos os participantes das celebrações o uso de máscara de proteção, preferencialmente reutilizável, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 4º O estabelecimento previsto no art. 2º ou 3º que desrespeitar as determinações contidas nessa deliberação será notificado e em caso de repetição do comportamento será interditado com suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 5º Os estabelecimentos, públicos ou privados, mencionados nesta Deliberação, somente poderão realizar atendimento de pessoas que estejam devidamente usando máscaras de proteção.

Art. 6º A Secretaria de Saúde deverá promover campanhas pelos canais de comunicação disponíveis, orientando a população local quanto a importância do uso de máscara e da adoção de outras medidas de prevenção a disseminação do coronavírus.

Art 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário, 29 de abril de 2020.

João Carlos N. de Castilho
Prefeito Municipal

Verônica Resende F. Silva
Enfermeira

Lara Fernandes Rodrigues
Secretaria M. de Saúde

César Correa de Araújo
Secretário M. Planejamento

Eleusa Maria Rodrigues
Enfermeira

Mateus Araújo de Freitas
Secretário M. Administração

Amely M^a de A. Pinheiro
Procuradora Municipal